



**ORDEM DOS
ARQUITECTOS
DE ANGOLA**

Conselho Nacional

Rua Anibal de Melo, nº 109, Vila Alice, Luanda
República de Angola
C.P Nº 1049
Tel +244 926 975 502; +244 222 100 374

oarquitectos.ao

geral@oarquitectos.ao

REGULAMENTO DO EXAME DE ADMISSÃO Á ORDEM DOS ARQUITECTOS

A Ordem dos Arquitectos de Angola (OA) no âmbito das suas atribuições vai proceder a realização do Exame de Admissão para inscrição dos licenciados em arquitectura e urbanismo, como associados a Instituição.

O Exame de Admissão, para além de avaliar o conhecimento ou domínio sobre a legislação do exercício da profissão, é a forma que a Instituição dispõe para incentivar os novos arquitectos e urbanistas a dominarem os diplomas legais que regem a Ordem dos Arquitectos de Angola.

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento de Admissão estabelece as regras gerais do Exame de acesso para a Inscrição na Ordem dos Arquitectos de Angola (OA).

Artigo 2.º (Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os cidadãos nacionais, licenciados em arquitectura e urbanismo, que cumpram com os requisitos legais vigentes na República de Angola e de formação do Arquitecto, estabelecidos na Carta UNESCO-UIA (União internacional de Arquitectos) que é base da aceitação da candidatura.
2. Aplica-se, de igual modo, a todos os cidadãos estrangeiros residentes em território nacional, licenciados em arquitectura e urbanismo em Angola, que cumpram com os requisitos de formação do Arquitecto, estabelecidos na Carta UNESCO-UIA (União internacional de Arquitectos) e estejam em conformidade com os Estatutos da OA, Decreto n.º 54/04, de 17 de Agosto, I Série, n.º 66.

Membro da UIA - União Internacional de Arquitectos
Membro da AUA - União Africana de Arquitectos

Membro da CIALP - Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa



Artigo 3.º (Princípios)

Os candidatos e os demais intervenientes no processo de Exame de Admissão à Ordem dos Arquitectos de Angola devem pautar – se por uma actuação baseada nos princípios da legalidade, eficiência, transparência, boa-fé, publicidade, celeridade, igualdade, imparcialidade, objectividade e colaboração.

Artigo 4º (Entidades Intervenientes)

1. São intervenientes as seguintes entidades:
 - a) O Bastonário;
 - b) O Conselho Nacional;
 - c) A Comissão Organizadora dos Exames.
2. Pelo Presente Regulamento se estabelece que a **Comissão Organizadora dos Exames** está constituída da seguinte forma:
 - a) Coordenação geral - Conselho de Admissão;
 - b) Gestão Técnica e Tecnológica – Comissões de Formação Profissional Contínua, de Educação, e o Gabinete Jurídico;
 - c) Apoio administrativo e logístico – Secretariado da OA;

Artigo 5º (Atribuições do Bastonário)

- a. Cabe ao Bastonário da Ordem dos Arquitectos de Angola (OA), definir a data de realização dos Exames.
- b. Homologar os resultados definitivos do Exame para publicação.
- c. Definir a data do encerramento do processo de Admissão, que é o da outorga das carteiras profissionais.

Artigo 6.º (Atribuições do Conselho Nacional)

1. Garantir a aprovação, publicitação e implementação do presente Regulamento;
2. Anuir/ propor a contratação de especialistas para execução de determinadas tarefas.
3. Garantir e organizar a melhor forma de realização do Exame de Admissão.

Membro da UIA - União Internacional de Arquitectos
Membro da AUA - União Africana de Arquitectos
Membro da CIALP - Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa



Artigo 7º.

(Atribuições da Conselho de Admissão)

- 1- Coordenar processo geral do Exame de admissão, desde a abertura das candidaturas até ao encerramento com a Outorga das carteiras profissionais.
- 2- Conceber e organizar o método de inscrição dos candidatos ao Exame da Ordem dos Arquitectos (de forma digital e no formato físico);
- 3- Efectuar as inscrições dos candidatos ao Exame e fazer o devido acompanhamento das inscrições incompletas, resolvendo-as ou remetendo-as aos órgãos competentes;
- 4- Publicar a lista provisória e atender as reclamações inerentes ao processo de inscrição;
- 5- Divulgar a lista definitiva dos candidatos admitidos ao Exame;
- 6- Propor ao Conselho Nacional a calendarização anual dos Exames de Admissão;
- 7- Supervisionar todas as acções executivas da realização do Exame.

Artigo 8º.

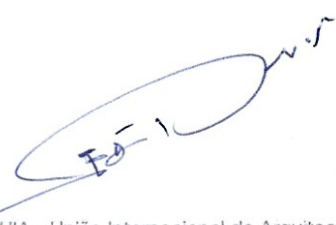
(Atribuições da Comissão de formação contínua)

1. Propor ao Conselho Nacional as pessoas que integram o Júri;
2. Apresentar a proposta de conteúdo do Exame ao Conselho Nacional;
3. Fazer a preparação e elaboração do Exame.
4. Rever e analisar as reclamações dos candidatos sobre as provas, entre outras tarefas.
5. Propor o conteúdo programático da orientação metodológica e da acção formativa.

Artigo 9º.

(Atribuições do Gabinete Jurídico)

1. Prestar o apoio jurídico necessário em todas as fases da organização dos Exames;
2. Garantir que o Exame seja realizado dentro dos marcos do presente Regulamento e da lei.
3. Acompanhar o processo de Admissão desde a convocação até a sua conclusão;
4. Elaborar a proposta de Alteração do Regulamento do Exame, sempre que for necessário.
5. Salvaguardar e garantir os direitos dos candidatos, como forma de transparência e lisura da Ordem dos Arquitectos no Processo de Admissão.


Membro da UIA - União Internacional de Arquitectos
Membro da AUA - União Africana de Arquitectos
Membro da CIALP - Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa



Artigo 10.º

(Atribuições do Secretariado)

1. Acusar recepção das candidaturas e tratamento de todo o processo até a conclusão da análise pelo Conselho de Admissão;
2. Organizar as listas dos candidatos;
3. Fazer a catalogação dos candidatos admitidos ao Exame na plataforma;
4. Atender os candidatos no âmbito do processo de admissão;
5. Divulgar os resultados provisórios e definitivos dos Exames via online.;
6. Encaminhar as reclamações ao Júri;
7. Preparar as condições de logística para a realização das acções de Formação e a Sessão de Outorga das carteiras profissionais.

Artigo 11.º

(Constituição e Atribuições do Júri)

O Júri é composto por 6 membros, aprovados pelo Conselho Nacional da Ordem dos Arquitectos, com a seguinte constituição:

1. Constituição de Júri.
 - a) Presidente (1);
 - b) Vice-Presidente (1);
 - c) Vogal (1);
 - d) Supervisores (3).
2. Em obediência as orientações estratégicas emanadas do Conselho Nacional, o Júri poderá definir as regras internas de funcionamento. Assim, compete ao Júri do Exame o seguinte:
 - a) Definir o conteúdo do Exame;
 - b) Elaborar a prova;
 - c) Gerir a plataforma onde será realizado o Exame e o email de reclamações ou instrução sobre a mesma;
 - d) Cuidar da inserção da prova na plataforma e fazer o seu acompanhamento no período da realização do teste;
 - e) Apresentação da chave para correcção do Exame;
 - f) Acompanhar a realização do Exame e a correcção do mesmo;
 - g) Atender as reclamações dos candidatos em relação aos resultados do Exame;
 - h) Disponibilizar os resultados provisórios do Exame para publicação;
 - i) Disponibilizar os resultados definitivos para homologação e publicação definitiva.

Membro da UIA - União Internacional de Arquitectos
Membro da AUA - União Africana de Arquitectos

Membro da CIALP - Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa



Artigo 12.º

(Procedimentos e requisitos gerais de inscrição)

- 1- Envio dos documentos requeridos, conforme o Regulamento, de forma virtual e posterior entrega no formato físico até a data do encerramento do período de inscrição. Para esclarecimentos e informações adicionais, o candidato deve consultar o Secretariado da Ordem.
- 2- O candidato deve ser cidadão nacional estar em pleno gozo dos seus direitos civis, e ser licenciado em arquitectura e urbanismo, ter a formação em obediência a Carta da UNESCO-UIA.
- 3- Podem igualmente inscrever-se os cidadãos estrangeiros licenciados nas universidades angolanas se, nos respectivos países os licenciados angolanos poderem, em igualdade de circunstâncias, gozarem do mesmo direito.
- 4- Para além do estipulado no ponto anterior, de igual modo, podem inscrever-se os cidadãos estrangeiros conforme previsto no n.º 2 do Artigo 2.º do Presente Regulamento.
- 5- Sempre que o candidato não cumprir os requisitos exigidos será indeferida a inscrição e não tem direito de reembolso da taxa paga.
- 6- O candidato que apresentar documentos falsos no momento da inscrição, além de ser indeferida a inscrição, fica impedido de realizar o Exame seguinte, sem prejuízo da propositura da competente acção criminal.

Artigo 13.º

(Listas dos Candidato Admitidos ao Exame)

- 1- A lista provisória será publicada dentro do período estabelecido pelo Calendário de Exame, nos canais oficiais de comunicação da Ordem dos Arquitectos de Angola.
- 2- As reclamações dos candidatos devem obedecer os prazos estabelecidos no Calendário.
- 3 - A lista definitiva será divulgada no site da Ordem dos Arquitectos de Angola.

Artigo 14.º

(Realização do exame)

- 1- A prova de Admissão será realizada na data estabelecida pelo Calendário do Exame.
 - 2 O exame será online na plataforma www.socrative.com;
 - a) Terá a duração de 90 minutos;
 - b) Início às 10h00;
 - c) Para aceder ao teste, o candidato com aprovação documental (que será notificado por e-mail ou via WhatsApp), deve proceder da seguinte forma:
- 2.1. Aceder directamente pelo Site (www.socrative.com) ou ir ao browser e escrever "SOCRATIVE STUDENT", ou baixar o aplicativo na PlayStore;

Membro da UIA - União Internacional de Arquitectos
Membro da AUA - União Africana de Arquitectos

Membro da CIALP - Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa

2.2. Ao aceder o SOCRATIVE STUDENT, o candidato deve seguir os passos abaixo:

- a) Inserir o nome da sala, a ser feita a prova, de acordo com a lista definitiva a ser publicada;
- b) Inserir o ID, que no caso é o número do BI, sendo que, com isto terá acesso a prova e começar a responder imediatamente as questões;
- c) Para cada questão respondida, deve clicar em submeter, o que lhe retira a possibilidade de repetir ou alterar a resposta;
- e) Após terminar de responder todas as questões, pode terminar a secção na aba que fica na parte superior a direita.

3- O Candidato terá de ter acesso a internet para fazer a prova, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade todas as falhas que ocorrerem no período do Exame

4- No dia da Prova a Plataforma estará disponível e recomenda –se aos candidatos a testarem o acesso atempadamente. O secretariado prestará apoio técnico aos que tiverem dificuldades e nos últimos 5 minutos antes do Início do teste todos os candidatos devem estar nas respectivas salas;

5- A desistência ou falta ao Exame (se sair antes do tempo ou não estar presente na sala da prova) tem como consequência a reprovação imediata do candidato e não implica a devolução da taxa de inscrição;

6- Os candidatos que reprovarem e os que não fizerem o Exame terão de fazer nova inscrição para o Exame seguinte

Artigo 15.º **(Conteúdo do Exame)**

O Exame de Admissão à Ordem dos Arquitectos de Angola é constituído por 2 fases obrigatórias a saber:

1- PROVA ESCRITA

- a) Será feita de forma virtual (online);
- b) Os conteúdos em baseiam-se nos Estatuto da Ordem, Código de Ética e Deontologia, Regulamento Disciplinar, Regulamento dos Conselhos Provinciais e outros diplomas referentes à cidadania e ao exercício da profissão, tais como, a Constituição da República de Angola, Lei da Acessibilidade, Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo, REGEU;
- c) Para cultura geral, os candidatos deverão ter referências da legislação desenvolvida para o exercício da profissão, informações ligadas a Arquitectura em Angola, o funcionamento da Administração Pública bem como conhecimento sobre Prémios e técnicas sobre a arquitectura numa perspectiva global.



2- FORMAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

- a. A formação é de carácter obrigatório.
- b. O candidato que não concluir o ciclo de admissão que culmina com a formação não receberá a Carteira profissional.

Artigo 16.º

(Correcção do Exame e Aprovação)

- a. A correcção do Exame é feita com o auxílio de soluções informáticas da plataforma, cabendo ao Júri, a verificação da mesma, garantindo as condições de anonimato;
- b. Será considerado apto o candidato que obtiver o valor igual ou superior a 70% do aproveitamento na prova;
- c. Os candidatos aprovados obrigatoriamente terão de frequentar a formação, para serem admitidos à Ordem dos Arquitectos;
- d. Os candidatos que não concluírem a formação serão considerados com processos pendentes, não receberão a carteira profissional para exercerem a profissão e deverão fazê-la no Exame seguinte;
- e. Caso o candidato com processo pendente não participe em duas formações, será considerado reprovado, terá de fazer nova inscrição e novo Exame escrito, para ser considerado admitido.

Artigo 17.º

(Publicação dos Resultados)

1. A divulgação dos resultados do Exame será feita nos canais oficiais de comunicação da Ordem dos Arquitectos de Angola (Linkedin e www.oarquitectos.ao).
2. Primeiramente serão divulgados os resultados provisórios e, após as reclamações, serão homologados e publicados os resultados definitivos.

Artigo 18.º

(Reclamação)

1. O presente Regulamento estabelece o prazo de 4 dias úteis após a divulgação das listas dos candidatos admitidos e não admitidos para a reclamação, de acordo com o Calendário do Exame, devendo o candidato observar o seguinte:
 - a) Explicar de forma coerente e objectiva o motivo da reclamação;
 - b) Entregar a reclamação dentro do prazo regulamentado, sob pena de ser considerada extemporânea e sem efeito.



2. O candidato deve endereçar a carta de reclamação ao Bastonário da Ordem, em físico, ou formato digital para o correio electrónico da Ordem dos Arquitectos, o mesmo do período de inscrição. A reclamação será deliberada por maioria dos membros do Júri presentes em sessão convocada para o efeito, no prazo de 10 dias úteis.
3. Após a homologação dos resultados do Exame pelo Bastonário os mesmos serão definitivos e devem ser divulgados no Site da Ordem dos Arquitectos de Angola.

Artigo 19.º

(Formação dos candidatos aprovados na prova escrita)

1. Os candidatos aprovados no Exame farão a formação nos seguintes temas:

- a) Orientação Metodológica.
- b) Metodologia BIM.
- c) Gestão de Projectos.
- d) Segurança Contra Incêndio.
- e) Ética e Deontologia no Exercício da Profissão.
- f) Comunicação.

2-A formação é obrigatória e acontecerá toda num único dia.

Artigo 20.º

(Conclusão do processo de Exame de admissão)

- 1- Para todos os efeitos, o processo de Admissão à Ordem dos Arquitectos de Angola terminará no dia da Outorga das Carteiras profissionais aos candidatos aprovados que realizarem a formação.
- 2- Cabe ao Bastonário definir a data do encerramento do processo de Admissão à Ordem dos Arquitectos de Angola.

Artigo 21.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e Omissões sobre a interpretação e aplicação do presente Regulamento de Admissão serão dissipadas pelo Conselho Nacional da Ordem dos Arquitectos de Angola.

Membro da UIA - União Internacional de Arquitectos
Membro da AUA - União Africana de Arquitectos

Membro da CIALP - Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa



**ORDEM DOS
ARQUITECTOS
DE ANGOLA**

Conselho Nacional

Rua Anibal de Melo, nº 109, Vila Alice, Luanda
República de Angola
C.P Nº 1049
Tel +244 926 975 502; +244 222 100 374

oarquitectos.ao

geral@oarquitectos.ao

Artigo 22.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Visto e aprovado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Arquitectos de Angola, aos 20 de Outubro de 2025.


Vity Claude Nsalambi
Bastonário da Ordem dos Arquitectos de Angola



Membro da UIA - União Internacional de Arquitectos
Membro da AUA - União Africana de Arquitectos
Membro da CIALP - Conselho Internacional de Arquitectos de Língua Portuguesa